



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1314 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BASEL LACTEOS S/A
CNPJ/CPF : 19.921.524/0001-43

Empreendimento : BASEL LACTEOS S/A

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Barbacena Bias Fortes número/km 24 Bairro Zona Rural Cep 36220-000 Antônio Carlos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Antônio Carlos (LAT) -21.3804, (LONG) -43.7571

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1314/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	Capacidade instalada	110.000	L de leite/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/06/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 29/06/2022 15:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1314 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº. 1000991/2020
Portaria nº. 1000989/2020
Processo nº 010959/2022
Processo nº 010960/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	Área útil	0,003	ha
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	Capacidade instalada	180.000	L/dia



CERTIFICADO Nº 1314 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Basel Lácteos S.A.

Item Descrição das Condicionantes Prazo*

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes

Durante a vigência da licença

02 Apresentar e executar o cronograma de limpeza da fossa e das lagoas de tratamento da ETE, assim como a destinação a dada aos resíduos.

Durante a vigência da licença

03

Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR -MG, Declaração de Movimentação de resíduos - DMR, conforme art.6 da DN COPAM 2322019, que diz: I - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Durante a vigência da licença

04 Manter e apresentar juntamente com o relatório anual do cumprimento das condicionantes o contrato as empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos.

Durante a vigência da licença

05 Apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.

Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado

Anexo II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Basel Lácteos S.A.

1-Efluente líquido
Efluente industrial

Local de amostragem Parâmetro Frequência de Análise
efluente industrial bruto

DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão totais.

Semestral



CERTIFICADO Nº 1314 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

efluente industrial bruto

Corpo hídrico receptor

Local de amostragem
A montante e jusante do
ponto de lançamento do
efluente líquido tratado
no corpo receptor **

Parâmetro

Frequência de Análise

DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão totais

Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar e anexar a cada relatório de ensaio uma cópia do respectivo relatório da amostragem, conforme disposto no art. 6º, inciso V, da Deliberação Normativa Copam nº 216/2017. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I- as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II- cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.



CERTIFICADO Nº 1314 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

2 - Resíduos sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO (tonelada/semestre)	TRANSPORTADOR Denominação e código da lista	OBS IBAMA 13/2012 Origem Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL Classe Destinador	Taxa de geração (kg/mês) / Empresa responsável	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE Razão social Quantidade Armazenada	Endereço completo Quantidade Destinada Razão social Endereço completo

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2- Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3- Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5- Incineração

Observações

○ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

○ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

○ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

○ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3 - Solo

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM - ZM, juntamente com o relatório consolidado do item 05 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.